**CONTRATO Nº 527/2022**



Contrato que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, e a empresa **MALHARIA E CONFECCOES MARISOL LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. º **ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, e de outro lado a Empresa **MALHARIA E CONFECCOES MARISOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.762.178/0001-03, estabelecida na Av. Ministro Oscar Thompson Filho, nº 21, setor Vila Paulista, no município de Redenção-PA, neste ato representada por seu sócio-proprietario, o Srº. **DIORGE PEREIRA PAIVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 952.280.202-68 e RG: 5598680, residente e domiciliado na Rua Itaipavas, nº 84, setor Vila Paulista, no município de Redenção-PA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 025/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 23, de 02 de janeiro de 2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA EM GERAL, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO** – O valor total do presente contrato está previso e estimado em **R$ 55.925,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Vincula-se a este Contrato o Edital do **Processo Licitatório 118/2022, Pregão Presencial/SRP nº025/2022** de 14/07/2022, seus anexos e **Ata de Registro de Preços nº 057/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO -** O Presente CONTRATO terá vigencia de 12 (doze) meses, de **09/08/2022 a 09/08/2023**, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua publicação.

**Parágrafo único -** As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**Fonte de Recurso próprio**

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
**a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
**b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
**c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
**d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

**Parágrafo Primeiro -** O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**Parágrafo Segundo -** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Terceiro -** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Quinto -** Poderá a Prefeitura Municipal de Redenção, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**Parágrafo Sexto -** A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
**a)** Especificação correta do objeto
**b)** Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
**c)** Marca e o nome comercial.

**Parágrafo Sétimo -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Oitavo -** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Nono -** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO** - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** A CONTRATADA obriga-se a:
**a)** Obedecer às especificações constantes neste contrato;
**b)** Realizar a entrega dos produtos/serviços dentro dos prazos estipulados;
**c)** O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
**e)** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
**f)** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a entrega dos produtos/serviços;
**g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**h)** Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa

CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;



**i)** Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

**j)** Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**k)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

**CLÁUSULA NONA** - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**b)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**c)** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato;

**d)** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**e)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**f)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de contrato;

**g)** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**h)** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

**i)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

**j)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**Parágrafo Único -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, mediante nomeação do servidor **Sr. WELLINGTON NHAY RIBEIRO SILVA,** sob a matricula de n° **017833,** como FISCAL TITULAR, e o Servidor **Sr. WILLIAN ANDRADE FERREIRA**, sob a matricula de n° **102146,** como FISCAL SUPLENTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro -** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
**a)** Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
**b)** Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;
**c)** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
**d)**- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**Parágrafo Segundo -** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**
**a)** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
**b)** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO -** Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
**a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
**c)** Fraudar na execução do Contrato;
**d)** Comportar-se de modo inidôneo;
**e)** Cometer fraude fiscal;
**f)** Não mantiver a proposta.
**g)** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**Parágrafo Primeiro -** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes no item anterior, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
**a) Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

**c) Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do contrato;

**d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do contrato;

**e) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f) Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e** descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**g) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto -** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto -** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Sexto -** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - **DA LICITAÇÃO** - Para a presente contratação, foi realizado **PROCESSO LICITATÓRIO 118/2022** na modalidade **Pregão Presencial – SRP** registrado sob o **nº 025/2022.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único -** Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal n°. 10.520/02, de 17/07/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, que istitui o Estatuto das ME e EPP; no Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamento o Sistema de Registro de Preços; na Lei complementar Municipal nº 101/2019, de 11/03/19, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção e no Decreto Municipal nº 23/17, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - **DOS CASOS OMISSOS -** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - **DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de Redenção/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Redenção - PA, 09 de agosto de 2022.

ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO:80471501204

Assinado de forma digital por ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO:80471501204
Dados: 2022.08.09 13:39:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**
Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
**CONTRATANTE**

MALHARIA E CONFECCOES MARISOL LTDA:02762178000103

Assinado de forma digital por MALHARIA E CONFECCOES MARISOL LTDA:02762178000103
Dados: 2022.08.11 14:44:31 -03'00'

**MALHARIA E CONFECCOES MARISOL LTDA**
Diorge Pereira Paiva
Sócio-proprietario
**CONTRATADA**

Testemunhas:
A) _____ B) _____
RG: RG: